

ATO CONVOCATÓRIO
PROCESSO nº 009/2018-C

Data MÁXIMA para resposta: 30 de março de 2018.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de diagnósticos por imagem, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica por imagem em radiologia, ultrassonografia, tomografia, compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS)”, grupo 2, subgrupos 4, 5, 6, 7, 8 e 11, para o Hospital e Pronto Socorro Central (HPSC), Hospital Municipal Universitário (HMU) e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão realizar visita técnica e após encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas preferencialmente de forma eletrônica, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada serviço e unidade do CHMSBC, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;**

2.5. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.6. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos seguintes endereços eletrônicos até o dia 30 de março de 2018.

a) samara.carvalho@chmsbc.org.br

b) henrique.madureira@chmsbc.org.br

c) tiago.nascimento@chmsbc.org.br

3.2. Fica facultada a entrega da proposta pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou o encaminhamento via Correios, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras e Contratos do CHMSBC, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial (valor global) mais vantajosa ao CHMSBC, considerando o menor preço e desde que atenda as especificações da Cláusula 2 do Anexo I e Anexo III.

4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.

4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.3.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

4.3.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.3.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.

4.4. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

4.5. As empresas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas os documentos de regularidade da empresa exigidos no item 4.6, objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.

4.5.1. A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificado do processo.

4.6. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:

4.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

4.6.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.6.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

4.6.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

4.6.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

- 4.6.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;
 - 4.6.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 4.6.10. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
 - 4.6.11. Prova do Registro nos órgãos competentes.
 - 4.6.12. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da CONTRATANTE.
 - 4.6.13. Declaração de ciência (Anexo IV).
- 4.7. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 5.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.
- 5.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.
- 5.2. As decisões tomadas pelo CHMSBC no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.
- 5.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 5.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.
- 5.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DO CONTRATO

- 6.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico;
- 6.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 6.2.1. Quando se tratar de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração do contrato poderá ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do instrumento contratual.
- 6.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

7.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

7.2.4. Faculta-se ao CHMSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

7.3. O CHMSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CHMSBC deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

- 8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 8.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 8.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.
- 8.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2013.
- 8.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;
- a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. De Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: samara.carvalho@chmsbc.org.br, henrique.madureira@chmsbc.org.br e tiago.nascimento@chmsbc.org.br.
- 9.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:
- Anexo I – Minuta de Contrato;
 - Anexo II – Termo de Referência/Especificações Técnicas
 - Anexo III – Requisitos básicos de segurança e medicina do trabalho;
 - Anexo IV – Declaração de Ciência.

São Bernardo do Campo, 26 de março de 2018.

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I
MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2018
Processo nº 009/2018-C

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnósticos por imagem, para o Complexo de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecido à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede a Rua ..., ..., ..., .../..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 009/2018-C, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica por imagem em radiologia, ultrassonografia, tomografia, compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS)”, grupo 2, subgrupos 4, 5, 6, 7, 8 e 11, para o Hospital e Pronto Socorro Central (HPSC), Hospital Municipal Universitário (HMU) e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme termo de referência no Anexo II, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HPSC	Rua Secondo Modolin, nº 499 – Centro – São Bernardo do Campo/SP.
HMU	Av. Bispo Cesar D’Acorso Filho, 161 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP.
CAISM	Rua Brasil, 350 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP.

2.2. A CONTRATADA atenderá nas dependências da CONTRATANTE conforme a seguinte disposição:

UNIDADE	SERVIÇO PRESTADO	QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTO
HMU / CAISM	RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	01 ULTRASSOM COM DOPLER COLORIDO
		01 RAIO-X DIGITAL/CR FIXO
		01 RAIO-X DIGITAL/CR MÓVEL
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO CENTRAL - HPSC	RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA	02 RAIO-X DIGITAL/CR FIXO
		02 RAIO-X DIGITAL/CR S MÓVEL
		01 TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO
		01 ULTRASSOM COM DOPLER COLORIDO

- 2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço nas unidades imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.4. A CONTRATADA realizará o serviço de ultrassonografia do HMU/CAISM, com o fim de atender a demanda de pacientes internados e do Pronto Socorro de Ginecologia e Obstetrícia, das 07h às 19h durante a semana e das 07hs às 19hs aos finais de semana e feriados, com atendimento presencial com realização de ultrassonografia geral para o atendimento aos pacientes internados adultos e neonatais e realização de ultrassonografia obstétrica de urgência.
- 2.5. A CONTRATADA realizará o serviço de ultrassonografia do HPSC, com o fim de atender a demanda de pacientes internados e do Pronto Socorro, no período das 07hrs às 19hrs, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos feriados.
- 2.6. O serviço de Raio-X fixo deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com profissional habilitado para realização do procedimento, bem como em número de profissionais suficientes.
- 2.7. Os serviços de tomografia computadorizada (inclusive contrastada) deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por profissional habilitado para realização do procedimento, bem como em número de profissionais suficientes.
- 2.8. O sistema de radiologia móvel deverá ser prestado durante 7 dias da semana, 24 horas por dia, bem como deverá realizar exames radiográficos quando não é seguro ou prático mover o paciente para a sala de radiografia.
- 2.9. Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE atenderão em caráter de exclusividade.
- 2.10. A CONTRATADA se compromete a manter todos os equipamentos em funcionamento por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo e mensal pelo qual cada aparelho deveria funcionar.
- 2.10.1. Na impossibilidade do cumprimento do disposto acima, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos, materiais e outras despesas diretas e indiretas, sem custo adicional à CONTRATANTE, de acordo com o grau de necessidade do paciente determinada pela equipe de saúde da CONTRATANTE.
- 2.11. No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvo nos casos de quebra da ampola radiográfica ou na hipótese de substituição de peças importadas devidamente comprovadas. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá comprovar com documentação o prazo de aquisição das peças e fornecer solução de continuidade dos serviços.
- 2.12. Os profissionais médicos contratados pela CONTRATADA e que realizam os exames de ultrassonografia nas dependências da CONTRATANTE, deverão ter especialização comprovada em Obstetrícia, vez que necessário para prestação do serviço.
- 2.13. Os profissionais de nível superior (Médicos Radiologistas, Ultrassonografistas e demais profissionais), nível médio (técnicos de radiologia, técnicos de enfermagem) e demais profissionais necessários à execução do presente CONTRATO deverão possuir treinamento ou especialização comprovada através de Certificado de Residência Médica, estágio ou especialização, para as funções a serem executadas e apresentar anualmente documentação que comprove regularidade junto aos respectivos Conselhos ou órgãos fiscalizadores (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e demais profissionais).

2.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e atualizar junto à CONTRATANTE o cadastro dos médicos radiologistas que exercerão a função de responsável técnico dos serviços de saúde pertencentes a este Contrato.

2.15. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro completo de seus profissionais, documentos e arquivos nos serviços de saúde, além dos relatórios atualizados de leitura dos dosímetros de todos os profissionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE dos serviços de radiologia.

2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos radiologistas, ultrassonografistas e demais profissionais técnicos em quantidade suficiente, e com especialização comprovada através de certificado de residência médica ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos em instituição de ensino reconhecida, para as atividades inerentes à execução do presente Contrato.

2.17. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço para utilização pela CONTRATADA para prestação dos serviços ora estipulados, porém, a CONTRATADA será responsável pela manutenção dos espaços físicos utilizados nas unidades da CONTRATANTE, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias e pela climatização do ambiente, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos radiológicos de diagnóstico: classificação como áreas controladas; barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação e restrição de acesso e sinalização adequada.

2.19. As salas onde se realizarão os procedimentos radiológicos de diagnóstico serão exclusivas dos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico e ao paciente submetido ao procedimento.

2.19.1. Excepcionalmente, será permitida a presença de acompanhantes quando sua participação for imprescindível para conter, confrontar ou ajudar o paciente.

2.20. Os laudos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser padronizados conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia da Associação Médica Brasileira, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados. Devendo obrigatoriamente:

2.20.1. Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da genitora, número do paciente, no sistema de informação do CHMSBC, nº o cartão SUS e unidade solicitante;

2.20.2. Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação e prontuário eletrônico adotados pela CONTRATANTE nos espaços constantes deste termo de referência;

2.20.3. As imagens, se necessário, deverão ser disponibilizadas por impressão em papel ou em mídia digital, às equipes solicitantes;

2.20.4. Os exames de Raio-X e os laudos de ultrassonografia de urgência serão entregues em até 30 minutos após a realização dos exames.

2.21. Quando evidenciado resultado crítico que demande intervenção médica urgente, a equipe da CONTRATADA deverá contatar imediatamente a equipe solicitante da CONTRATANTE, além de disponibilizar os laudos e imagem de imediato à CONTRATANTE.

2.21.1. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à CONTRATANTE.

2.22. Na acomodação e preparo do usuário, a CONTRATADA se compromete a manter respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; conduzir o procedimento por profissional habilitado e treinado; manter o ambiente preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário, espaço para eventual acompanhante e avaral de troca de uso único.

2.23. A CONTRATADA deverá manter todos os dados de cadastro e resultados dos exames disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por no mínimo 5 (cinco) anos.

- 2.24. O sistema de tecnologia da informação utilizado pela CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações à CONTRATANTE referente aos exames, estatísticas e análises de perfis de demanda e de alterações por sexo e faixa etária.
- 2.25. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob guarda para possíveis auditorias.
- 2.26. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 2.27. A CONTRATADA determinará as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.
- 2.28. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto desse termo de referência.
- 2.29. Os equipamentos de Ultrassom e Raio-X (fixo e móvel) fornecidos pela CONTRATADA, deverão atender minimamente as características contidas nas Especificações Técnicas no Anexo II. Em relação ao tomógrafo, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento com no mínimo 16 canais.
- 2.30. A CONTRATADA poderá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, desde o pedido, passando pelo acompanhamento, do processamento e disponibilização dos resultados, sendo os mesmos parciais ou finais, até o faturamento. Para tanto, a contratante fica obrigada a fornecer todo o hardware necessário para tanto, a se considerar Servidor para armazenamento temporário de imagens (CACHE), monitores específicos para visualização e laudos de imagens. Os arquivos de exames de imagem, deverão obrigatoriamente salvos em extensão DICOM.
- 2.31. A CONTRATADA poderá utilizar o Sistema de Informação próprio para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, desde o pedido, passando pelo acompanhamento, do processamento e disponibilização dos resultados, sendo os mesmos parciais ou finais, até o faturamento. Para tanto, a CONTRATANTE fica obrigada a disponibilizar ambiente para integração entre o RIS/PACS da CONTRATANTE e o SISTEMA DE Gestão da CONTRATADA. A integração deverá seguir os critérios conforme seguem:
- 2.32. Todos os processos de integração/interoperabilidade, tecnologia, terminologia e padrões e codificação, deverão seguir diretrizes estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal.
- 2.33. O processo de interfaceamento, deverá contemplar o retorno dos laudos, bem como a possibilidades de visualização das imagens, possibilitando a visualização dos resultados diretamente dentro do MVPEP – Prontuário Eletrônico do Paciente, sem necessidade de hiperlink e/ou visualização de arquivo PDF no site da CONTRATADA. Para a visualização das imagens, não serão aceitos softwares não homologados por órgãos competentes. Deverão ser apresentados pela contratada, todos os registros de homologação do software pelos órgãos reguladores.
- 2.34. CONTRATADA deverá ser responsável pelo monitoramento da integração, alertando a CONTRATANTE sobre as falhas/erros no processo de interfaceamento, sendo a CONTRATANTE responsável por analisar e propor a forma de correção. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo bom funcionamento dos seus sistemas, sejam eles terceirizados ou não.

2.35. **PADRÃO HL7 – (HEALTH LEVEL SEVEN):** O MVINTEGRA, camada de integração do SoulMV, disponibilizará no cliente uma aplicação que fornece a comunicação através do protocolo HL7 e comunicação MLLP necessária para envio e recebimento de requisições. Será de responsabilidade do sistema da CONTRATADA, desenvolver um aplicativo para que seja possível estabelecer a interoperabilidade entre os sistemas. Os pontos de integrações constam no detalhamento técnico, que serão disponibilizados à medida em que forem solicitados e deverão configurados para utilização da aplicação que fornece a comunicação HL7, ou seja, para cada ponto estará sendo enviada/recebida uma mensagem HL7 através da comunicação MLLP. É de responsabilidade do sistema receptor da mensagem HL7 realizar os devidos processamentos/validações e retornar como resposta uma mensagem ACK no padrão HL7.

2.36. **PADRÃO WEBSERVICE WSDL – (WEB SERVICE DESCRIPT LANGUAGE):** O sistema da CONTRATADA deverá disponibilizar um Webservice o qual será consumido, e as mensagens, através dos XML's com layouts pré-estabelecidos, serão enviados pela camada de integração MVIntegra do SoulMV para que as integrações de dados possam ser feitas. O Webservice a ser disponibilizado deverá possuir um único método que receba uma string e responda uma string. Esta string de entrada e saída será a string correspondente ao XML que será processado. A MV disponibilizará um Webservice o qual deverá ser consumido pela camada de integração do sistema terceiro, e as mensagens, através de XML pré-estabelecido, serão enviadas para o MVIntegra. O Webservice a ser disponibilizado possuirá um único método que recebe uma string e responde uma string. **NÃO SERÃO ACEITAS INTEGRAÇÕES FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2073, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.**

2.37. **INTEROPERABILIDADE VIA BARRAMENTO DE DADOS:** a contratante poderá a qualquer momento, adotar como middleware de integração uma camada de barramento, que respeite os padrões de troca de informação desde que respeitando as diretrizes estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2073, de 31 de agosto de 2011.

2.38. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos envolvidos de ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) com o desenvolvimento, manutenção e implementações necessárias para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, conforme descrito no item anterior.

2.39. Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATANTE, gerada eletronicamente entre os sistemas, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, os quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados.

2.40. O acompanhamento assim como a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e no SIH – Sistema de Informações Hospitalares bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

2.41. A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Funcionamento para Teleradiologia.

2.42. Os indicadores que serão utilizados estão relacionados à qualidade do desempenho da CONTRATADA avaliado pelas unidades usuárias, conforme tabela abaixo:

Descrição do indicador	Evidência	Limite e Aceitação
Tempo máximo de devolução do laudo digitalizado	Não superior a 3 dias	Até 2% do total de exames realizados
Avaliação dos usuários referente aos serviços prestados	Relatos de ouvidoria	Índice mínimo de 85% para as categorias "BOM" e "ÓTIMO"
Repetição do exame por desvio das imagens	Relato de ouvidoria ou formulário de não consumidor	Máximo 01 por mês
Tempo de espera na unidade	Não superior a 30 minutos	Até 2% do total de exames realizados

2.43. O registro das avaliações efetuadas pelas unidades usuárias dar-se-á através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

2.44. Caso a CONTRATADA não alcance os valores mínimos em qualquer indicador especificado na Tabela, deverá propor e adotar medidas corretivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.45. A persistência dos desvios decorrido o prazo para sua correção ensejará em medidas administrativas pertinentes, cabendo inclusive rescisão contratual.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluindo fornecimento dos produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPI – equipamentos de proteção individual e dosímetros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.3. A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica de seu profissional Médico Radiologista ou Especialista ou indicado e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

3.4. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar, visível, quadro com a escala de trabalho de todo o seu corpo técnico.

3.5. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.8.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.9. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.10. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

- 3.11. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.12. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 3.12.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.12.2. A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.
- 3.13. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.14. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.15. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.16. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.17. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.18. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.19. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.20. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.21. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.22. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.23. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.24. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.25. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.26. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.27. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.28. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.29. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio dos Diretores Técnicos das Unidades.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

- 4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos equipamentos, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;
- 4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;
- 5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;
- 5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente realizados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/13 com a PMSBC.**

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2013.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$..., sendo:

ESTIMATIVA CHMSBC						
Estimativa Anual - Contrato						
Código	Procedimento	HMU/CAISM	HPSC	Total Proc. CHMSBC	Valor Unitário	Valor Total CHMSBC
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	48	936	984	R\$...	R\$...
204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO D	12	660	672	R\$...	R\$...
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	1320	9540	10860	R\$...	R\$...
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	96	1524	1620	R\$...	R\$...
204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR	24	48	72	R\$...	R\$...
204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORA	24	1176	1200	R\$...	R\$...
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MAN	12	144	156	R\$...	R\$...
204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSI	12	7560	7572	R\$...	R\$...
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	12	3276	3288	R\$...	R\$...
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	108	840	948	R\$...	R\$...
204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	12	492	504	R\$...	R\$...
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	12	24	36	R\$...	R\$...
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	312	492	804	R\$...	R\$...
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + L	12	3456	3468	R\$...	R\$...
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	312	3108	3420	R\$...	R\$...
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + L	36	900	936	R\$...	R\$...
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	12	240	252	R\$...	R\$...
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX	12	1632	1644	R\$...	R\$...
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	12	2496	2508	R\$...	R\$...
204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	108	1104	1212	R\$...	R\$...
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL +	0	204	204	R\$...	R\$...
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	204	2208	2412	R\$...	R\$...
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	12	2592	2604	R\$...	R\$...

204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	0	48	48	R\$...	R\$...
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	24	5160	5184	R\$...	R\$...
204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP +	0	672	672	R\$...	R\$...
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	36	4716	4752	R\$...	R\$...
204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	0	36	36	R\$...	R\$...
204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES	24	4476	4500	R\$...	R\$...
204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LAT	12	648	660	R\$...	R\$...
204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	36	8016	8052	R\$...	R\$...
204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	108	2124	2232	R\$...	R\$...
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + O	24	4404	4428	R\$...	R\$...
204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	24	288	312	R\$...	R\$...
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN	156	3432	3588	R\$...	R\$...
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	1056	15600	16656	R\$...	R\$...
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	5124	24816	29940	R\$...	R\$...
204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFE	0	168	168	R\$...	R\$...
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	0	1968	1968	R\$...	R\$...
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULA	0	108	108	R\$...	R\$...
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULA	0	192	192	R\$...	R\$...
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA C	0	432	432	R\$...	R\$...
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA L	0	288	288	R\$...	R\$...
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA T	0	84	84	R\$...	R\$...
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	0	540	540	R\$...	R\$...
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE	0	540	540	R\$...	R\$...
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	0	60	60	R\$...	R\$...
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTO	0	144	144	R\$...	R\$...
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	0	12	12	R\$...	R\$...

206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	0	972	972	R\$...	R\$...
206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	0	8208	8208	R\$...	R\$...
205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (36	120	156	R\$...	R\$...
205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	588	3036	3624	R\$...	R\$...
205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	492	1764	2256	R\$...	R\$...
205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	300	864	1164	R\$...	R\$...
205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	12	216	228	R\$...	R\$...
205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDO	0	168	168	R\$...	R\$...
205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	36	240	276	R\$...	R\$...
205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIA	12	48	60	R\$...	R\$...
205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE V	456	108	564	R\$...	R\$...
205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBST	84	12	96	R\$...	R\$...
205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	1572	48	1620	R\$...	R\$...
205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	1250	84	1334	R\$...	R\$...
205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER	3000	12	3012	R\$...	R\$...
205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA	252	132	384	R\$...	R\$...
205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	132	12	144	R\$...	R\$...
205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	4000	312	4312	R\$...	R\$...
		21.570	139.980	Valor Total Estimado		R\$...

12.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de

qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RAIO-X DIGITAL/CR MÓVEL
O Sistema de Radiologia móvel deverá realizar exames radiográficos quando não é seguro ou prático mover o paciente para a sala de radiografia.
Painel digital de 41 x 41 cm de área ativa, que provê superior qualidade de imagem, com a menor dose, o mais baixo ruído eletrônico e, principalmente, o maior DQE do mercado.
Unidade desenhada para ser recarga em qualquer rede elétrica de baixa potência (110-240V e 50/60 Hz) e área com ventilação normal. Tempo mínimo de carregamento 3 horas.
Detector Digital com imagem com área ativa de 41 x 41 cm, matriz ativa de 2022X2022 pixels, imagem com profundidade de 14 Bit e imagens de até 8 MB geradas em até 3 segundos.

RAIO-X DIGITAL/CR FIXO	
GERADOR	Gerador de Raios- X, 50 k W, micr processado, com retificação em alta frequência, com alimentação trifásica e tensão de entrada de 380 à 480 V e 50/60 Hz
	Seleção de Voltagem (kV) de 40 a 150KVp com passos de 1 kV
	Seleção de corrente (mA) de 10 a 630mA
	Seleção de tempo de 0.001 a 6.3 segundos
DETECTOR DIGITAL PLANO	Detector digital plano 41X41 cm ² de área nominal, pixels de 20 micrometros
MESA	Mesa de Raio-X fixa, com tampo flutuante nos 4 sentidos, com altura de 695 mm; capacidade de carga de 180 Kg e grade estacionaria.
COLUNA PORTA TUBO DE CHÃO	Rotação da coluna em +/- 180 graus, com colimação manual
	Coluna integrada a mesa
	Excursão da coluna porta tubo de até 1700 mm.

ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO	
Características Gerais	<p>Sistema completamente digital, com no mínimo 30.000 canais digitais de processamento</p> <p>Software geral para aplicações em exames de medicina interna, pequenas partes (mama, tireoide e músculo esquelético), vascular (cerebral, periférico e abdominal); cardiologia (adulto e pediátrico);</p> <p>Sistema ergonômico sobre rodízios com ajustes de altura no console;</p> <p>Equipamento com no mínimo, 03 (três) portas ativas para instalação dos transdutores sem o uso de adaptadores, com acionamento via teclado, sem a interrupção do exame;</p> <p>Saída padrão USB exclusiva para impressoras jato de tinta e laser</p>
Transdutores	<p>Conexão simultânea e ativa para no mínimo 3 transdutores sem adaptações (Não considerando a porta para transdutor Doppler cego);</p>
Doppler	<p>Doppler color;</p> <p>Doppler color e pulsado simultâneo (triplex);</p> <p>Doppler com mapas direcionais;</p> <p>Doppler de amplitude;</p> <p>Doppler spectral (pulsado);</p>
Modos de Imagem	<p>Modo M em tela inteira;</p> <p>Modo B;</p> <p>Modo triplex ;</p> <p>Modo BB;</p> <p>Modo BM;</p> <p>Modo Doppler Pulsado;</p> <p>Modo Doppler Colorido;</p> <p>Modo Power Doppler Direcional;</p> <p>Modo M com Color (Color M-Mode);</p> <p>HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil);</p>

ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO	
Console	DICOM Worklist; DICOM Modality Performance Procedure Step; DICOM Storage; DICOM Storage Commitment; DICOM Print (Gray Scale / Color)
Acessórios	(1) Vídeo printer P&B (Preto e Branco), específica para imagens de ultrassom e compatível com o equipamento. Deve acompanhar todos os cabos e conexões para interface com o equipamento e no mínimo 01 pacote de papel; (1) Transdutores Convexos que cubram a faixa mínima de frequência de 2 a 5 MHz (inclusive); (1) Transdutores Lineares que cubram a faixa mínima de frequência de 5 a 11 MHz (inclusive), com possibilidade de utilização de guia para punções. Deverão ser fornecidas no mínimo cinco guias descartáveis ou reutilizáveis; (1) Transdutores Phased Array/setorial que cubra a faixa mínima de frequência de 1 a 5 MHz (inclusive); (1) Transdutores Phased Array/setorial para aplicação principal: cardíaca pediátrica; (1) Transdutores Endocavitários com ângulo de campo de visão maior ou igual a 130° (cento e trinta graus) abrangendo a faixa mínima de frequência de 5 a 8 MHz (inclusive) e que possibilite a realização de exames ginecológicos e urológicos. (1) No-break compatível com o ultrassom e autonomia mínima de 15 minutos; (1) Cabo de alimentação padrão ABNT com no mínimo 3 metros;

TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, MULTISLICE 16 CANAIS
Descrição do Tomógrafo Multislice de 16 canais de detectores físicos e dados técnicos
<ol style="list-style-type: none"> Multislice de no mínimo 16 canais simultâneos por rotação em 360°; Faixa de espessura de corte, obtidas com 16 canais simultâneos de mínima máxima de 0,625 mm; Campo de visão na reconstrução de no mínimo 50 cm; Tensão trifásica nominal de 380V – 480V Frequência nominal de 60 Hz;
Gantry:
<ol style="list-style-type: none"> Abertura mínima de 70 (setenta) cm ou maior; Faixa de angulação mínima de +/- 30°; Tempo de corte total (360°) de 0,4 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helicoidal contínua;

5. Capacidade de geração de imagens de no mínimo 15 imagens por segundo;

6. Comprimento volumétrico de no mínimo 150 cm;

7. Deve permitir aquisição multislice com o gantry inclinado em + e - 30 graus;

8. Com tempo máximo de espiral de 100 segundos;

9. Com cobertura máxima do detector de 20 mm.

Gerador de Raios-X:

1. Gerador de raios-x de no mínimo 50 kW;

2. O gerador de RX deve possuir potência suficiente para cobrir a faixa de corrente de tubo quando operado em 120 kV;

Tubo de Raios-X:

1. Tubo de raios x com capacidade de resfriamento mínimo de 810 KHU/minuto ou melhor;

2. Capacidade térmica do anodo mínima de 5 MHU;

3. Faixa de corrente de tubo entre 30 mA ou menor a 300 mA ou maior.

Mesa do Paciente:

1. Com capacidade para suportar no mínimo 200 kg;

2. Com faixa de varredura horizontal de no mínimo 150 cm, +ou- 5%;

3. Com movimento vertical de no mínimo de 45 a 80 cm;

4. Com precisão de movimento longitudinal de +/- 0,25 mm

5. Com velocidade mínima do movimento horizontal da mesa de 1,0 a 100 mm/segundo;

6. Com no mínimo 40 cm de largura;

7. Com possibilidade de planejamento de varredura.

Recursos:

1. Com visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512x512;

2. Com resolução espacial de no mínimo 15 lp/cm;

3. Com potência de entrada de no mínimo 80 Kva;
4. Com instrução automática para os pacientes com no mínimo 30 (trinta) mensagens programáveis;
5. Com sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG;
6. Com pacote para técnica de modulação de dose;
7. Com pacote de controle de dose específica para pediatria;
8. Com pacote de baixa dose para cardio (aquisição axial);
9. Permitir exibição de exposição de dose no monitor do console livremente selecionada;
10. Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente;
11. Com protocolo dicom 3.0, full.

Software:

1. Software 3d, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante;
2. Software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de nódulos, volumetria de nódulos e quantificação de enfisema;
3. Software para redução do ruído da imagem, ASIR;
4. Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Página 45 de 118
5. Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos roi's;

Console com Hardware Mínimo:

1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória RAM;
2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes;
3. Com unidade de disco magnético-ótico ou dvd que permita o uso de mídias de pelo menos 4,0 GB;
4. Com placa de vídeo, placa de modem;
5. Com 02 (dois) monitores em LCD, de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado, mouse;
6. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens (real multi-tarefa);
7. Com capacidade de armazenamento de imagens de no mínimo 100.000 imagens de dados brutos das últimas 3.500 rotações.

Workstation com Software Cardíaco Incluso:

1. Programa de segmentação automática das artérias coronárias;
2. Software de scoring cardíaco pelo método de agatston e volume;
3. Programa para avaliação e quantificação de estenose;
4. Software de supressão automática de ossos;
5. Software 3d, renderização de volume, surface;
6. Software MPR, MIP, MiniIP, VRT, Reconstrução SSD 3D em tempo real;
7. Software para estudos dentais com imagens de tomografia para planejamento de implantes;
8. Software endoscopia virtual.

Workstation com Hardware Mínimo: 1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória RAM;

2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes;
3. Com 02 (dois) monitores em LCD de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado e mouse;
4. Com gravador de DVD ou CD-RW;
5. Com placa de rede padrão ethernet e modem;
6. Com placa de vídeo com no mínimo 512 MB de memória;

Deverá acompanhar cada equipamento:

1. Com intercomunicação integrada com o paciente;
2. Com 01 (um) colchão para posicionamento;
3. Com 01 (um) suporte de cabeça;
4. Com 01 (um) suporte inclinável de cabeça;
5. Com 01 (um) suporte de braço;
6. Com 01 (um) suporte de pernas;
7. Com 02 (dois) pares cada de almofada/cunha fina e grossa;

8. Com 02 (dois) conjunto de cinta de suporte de testa;

9. Com 02 (dois) conjuntos de suporte de queixo;

10. Com 01 (uma) bomba injetora de contraste de pedestal ou rack, incluindo base com rodízios ou sistema alternativo para seringas para injeção sequencial ou simultânea de contraste ou solução salina, contendo:

- Suporte para 02 (duas) seringas de no mínimo de 60 ml, 150 ml e 200 ml de capacidade para maior flexibilidade nos procedimentos,
- Unidade de processamento eletrônico, display alfanumérico e cabeça injetora sustentada por braço articulado, permitindo movimento de 360° da cabeça injetora nos planos vertical e horizontal,
- Cabeça injetora com indicação digital de volume de enchimento, permitindo eficiente controle de enchimento da seringa com velocidade variável,
- Controle de volume, fluxo, tempo e pressão,
- Sistema de segurança eletrônico e mecânico de parada da injeção no caso de excesso de volume, fluxo ou pressão,
- Console giratório, com indicação digital dos parâmetros selecionados e possibilidade de programação dos valores de: fluxo, volume, limite de pressão, retardo, duração e controle de aceleração de injeção
- Aquecedor da seringa para manter o meio de contraste a temperatura corporal.
- Deve permitir programação de disparo e interrupção da injeção de dentro da sala de exames e da sala de comando.

11. Com fantasmas para calibração e controle de qualidade;

12. Com 02 (dois) protetor de tireoide, tamanho adulto, com as seguintes características mínimas:

- Com confecção em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb,
- Deve ser confeccionado em nylon lavável,
- Com fecho em velcro,
- Deve ser do tipo viseira.

13. 02 (dois) avental plumbífero, tamanho adulto com as seguintes características mínimas:

- Fabricado em borracha plumbífera flexível,
- Com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,50 mmPb e com proteção nos ombros mínima de 0,25 mmPb, • Com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro,
- Avental com dimensões mínimas de 100 X 60 cm,

- Com acabamento em nylon impermeável.
14. Com estabilizador de rede elétrica INTERNO OU NÃO para o conjunto dos equipamentos;
 15. Com No-break para os computadores e consoles, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
 16. Com fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento. III. Certificados Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC Anvisa nº: 185/2001 e RDC Anvisa nº: 32/2007. IV. Embalagem com dados de identificação do produto Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/Anvisa.

////

ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição esta deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes e deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 009/2018-C referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnósticos por imagem, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 009/2018-C e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal